

ACÓRDÃO

TC-000559.989.24-9

Contratante: Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas - Unidade de Formação Cultural.

Organização Social Beneficiária: Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina.

Entidade Gerenciada: Atividades Culturais.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e a execução das atividades na área cultural referentes ao Projeto Guri no Interior, Litoral e Fundação Casa.

Responsáveis: Marília Marton Correa (Secretária de Estado da Cultura à época) e Rosane Ghedin (Presidente à época).

Em Julgamento: Termo de Aditamento de 08-01-24.

Advogado(s): Eriko da Silva Trindade (OAB/SP nº 418.070), Daniel Gabrilli de Godoy (OAB/SP nº 235.505), Mariana de Melo Sanches (OAB/SP nº 408.046), Bruna Graziella Biancardi (OABSP nº 377.980) e outros.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. TERMO DE ADITAMENTO. CONTRATO DE GESTÃO. REPACTUAÇÃO DA VERBA DE CUSTEIO. PRECÁRIA DECOMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS. INSTRUMENTO CELEBRADO COM VISTAS À COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO HERDADO DA GESTÃO ANTERIOR. ASSERTIVA RATIFICADA NO RESPECTIVO BALANÇO PATRIMONIAL DA ANTIGA GESTORA DO AJUSTE. CORRELAÇÃO DA REPACTUAÇÃO PRETENDIDA COM PLANO DE TRABALHO JÁ APROVADO QUANDO DO EXAME DO INSTRUMENTO PRIMÁRIO. RENOVAÇÃO DOS ALERTAS EXPEDIDOS ALI CONSIGNADOS. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS. BOA ORDEM FORMAL. REGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 10 de fevereiro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a teor do disposto no art. 2º, XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela **regularidade** do 3º Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 01/2022, celebrado entre SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E

INDÚSTRIA CRIATIVAS – UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL e a ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA, sem prejuízo de **advertência** para que os partícipes aprimorem o plano operacional com vistas a conferir acurado detalhamento de custos e quantitativos envolvidos para a execução do objeto pactuado.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima e a Procuradora da Fazenda do Estado Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator